

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.824/2008 para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 32, I; 53, I; e 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.824/2008, para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR seja incluída no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito, tendo em vista que o teor da referida proposição diz respeito ao campo temático da CAPADR, podendo afetar a produção agropecuária nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.824, de 2008, revoga a alínea “c” do art. 2º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para vedar, a engenheiros agrônomos e médicos veterinários, o exercício das seguintes atividades profissionais, que pretende tornar privativas dos zootecnistas:

- a) *planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;*
- b) *promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;*
- c) *exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;*
- d) *participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.*

O Projeto de Lei, em seu art. 2º, procura assegurar o exercício de atribuições que declara “próprias da Zootecnia” a veterinários e agrônomos que demonstrem exercê-las até a data da publicação da lei. Entretanto, o substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público impõe condição ainda mais restritiva para que esse direito seja assegurado àqueles profissionais.

Cumpra observar que o estudo das técnicas de manejo da criação de animais domésticos integra, entre outros aspectos, os currículos dos cursos de graduação em Agronomia e Medicina Veterinária. Atividades profissionais semelhantes àquelas referidas nos supracitados dispositivos da Lei nº 5.550, de 1968, são tradicionalmente exercidas por engenheiros agrônomos e médicos veterinários, que prestam assistência técnica a um grande número de estabelecimentos rurais, disseminados por todo o País.

A cogitada alteração no texto legal — caso não seja examinada sob uma outra ótica e, quiçá, ajustada à realidade do setor agropecuário —, poderá acarretar graves prejuízos à produção pecuária nacional, além de desempregar, de forma injusta, um grande número de profissionais de ciências agrárias e sem que haja, nos mais remotos rincões do País, número equivalente de zootecnistas que os pudessem substituir.

A revisão do despacho de distribuição do PL nº 2.824/2008, para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição, é regimental — em razão do

respectivo campo temático, estabelecido no art. 32, I, do RICD — e constitui uma medida prudente, eis que, ao se ampliar a análise da matéria e focalizar-se a questão sob novos ângulos, podem evitar-se equívocos causadores de graves danos à economia e à sociedade brasileiras.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2009.

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)